

Estância Balneária

#### **LEI N. 1.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera as Leis nos 242, de 24 de setembro de 1997, 289, de 01 de julho de 1998, 312, de 09 de outubro de 1998, 393, de 23 de março de 2000, 433, de 20 de dezembro de 2000, 480, de 13 de dezembro de 2001, 591, de 26 de maio de 2004, 595, de 27 de maio de 2004, 624, de 04 de novembro de 2004, 678, de 26 de dezembro de 2005, 717, de 18 de julho de 2006, 842, de 22 de dezembro de 2008, 988, de 08 de setembro de 2011, 1.003, de 08 de dezembro de 2011, 1.016, de 29 dezembro de 2011, 1.141, de 29 de outubro de 2014, 1.142, de 29 de outubro de 2014, e 1.340, de 29 de março de 2019, que instituíram Conselhos Municipais, termos que especifica. Autoria: Prefeito Caio Arias

Matheus

#### Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 242, de 24 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 6º O FUNESPA será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito do Município. " (NR)

"Δ	rt	70													
_		•	• •			•	• •								

I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente; II – o Diretor do Departamento de Operações Ambientais; III – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças: e



#### Estância Balneária

IV – 02 (dois) representantes do CONDEMA, eleito pelos seus pares.

V - (Revogado).

**§ 1º** Os Conselheiros mencionados nos incisos III e IV exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por apenas uma vez.

§	20	 	 ٠.	 	 ٠.	-		 •	 •	 	•	 •		-	 •	 						
		 	 	 													"	(	1	V	R	)

- **Art. 2º** Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 289, de 01 de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, que passa a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 18. O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.
  - § 1º Os representantes do Poder Público serão representados por:
  - a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SMA;
  - c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e
  - f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação."
  - § 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município." (NR)
- **Art. 3º** A Lei Municipal nº 312, de 09 de outubro de 1998, que institui o Conselho Municipal do Idoso CMI, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal do Idoso CMI, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de



# Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com as seguintes funções:
" (NR)
"Art. 4º O CMI será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
<i>I</i> –
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; b) 01 (um) representante do CRAS;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
d) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Esportes;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
//
III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
a) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)"

Art. 4º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, que passa a vigorar com as seguintes redações:

- "Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, de caráter consultivo, normativo e deliberativo da política habitacional do Município, composto paritariamente entre poder público e sociedade civil." (NR)
- "Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
- I representantes do Poder Executivo:



#### Estância Balneária

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania: e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.
- II (declarado inconstitucional ADI 2019.0000677663 TJSP)
- III representantes da sociedade civil:
- a) 01 (um) representante de organizações comunitárias;
- b) 01 (um) representante de associação de técnicos ligados à construção civil;
- c) 01 (um) representante de entidade representativa dos "sem teto"; e
- d) 01 (um) representante de Sindicato de Empregados."

IV – (Revogado).

§ 1º Os representantes das entidades relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso III, deste artigo, deverão possuir Estatuto próprio registrado e sede no Município.

§	20	٠	 	•••	 	 	 ••	 	 	 	 	,			
			 		 	 	 	 	 	 	 	"(	(N	R	)

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000, que instituiu o Conselho Municipal Para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3°				
I –				
f) (Revogado). g) representante da Secretaria Cidadania.	Municipal	de	Segurança	$\epsilon$
II				
" (NR)	)			



#### Estância Balneária

Art. 6º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:

- "Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:
- I representantes do Poder Executivo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão:
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.
- II (declarado inconstitucional ADI 2019.0000677663 TJSP)
- III representantes da sociedade civil:
- a) 01 (um) representante de entidade do setor náutico:
- b) 01 (um) representante de entidade do setor de hotelaria ou gastronomia;
- c) 01 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;
- d) 01 (um) representante de clube de servir ou entidade civil;
- e) 01 (um) representante de associação de classe; e
- f) 01 (um) representante de monitores de ecoturismo ou agência de turismo.

Ş	10	 	 	
		 	 "	(NR)

**Art. 7º** Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – COMSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art.	<b>4</b> º	••••	 	 



#### Estância Balneária

	II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)										
	IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.										
	§ 1º										
	(NR)										
institui o Conse seguintes altera	<b>Art. 8º</b> A Lei Municipal nº 595, de 27 de maio de 2004, que elho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com as ações:										
	" <b>Art. 5º</b> São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:										
	V – opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que sejam de iniciativa do Poder Executivo;										
	VI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;										
	<b>Art. 9º</b> Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 624, de o de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Participação e to da Comunidade Negra, que passa a vigorar com as seguintes										
	"Art. 2º										
	<ul> <li>IV – sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;</li> </ul>										
	" (NR)										
	"Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes,										

representados da seguinte forma:



### Prefeitura do Município de Bertioga

#### Estância Balneária

<i>II -</i>
g) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP) h) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.
§ 1º
" (NR)
<b>Art. 10.</b> Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 678, de ro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal sobre Drogas – do Municipal Antidrogas - FUMAD, que passa a vigorar com as ções:
"Art. 4º O COMSD será formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes:
V – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP) VI
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
§ 1°
(NR)
<b>Art. 11.</b> Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 717, de 2006, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes, gorar com as seguintes redações:
"Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respetivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:
III - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)



### Estância Balneária

.....

VI -	02	(dois)	represe	entantes	da	Secretaria	Municipal	de
Dese	nvol	vimento	Social,	Trabalh	o e F	Renda. (NR)		

**Art. 12**. A Lei Municipal nº 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	Art. 3"
	I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:
	d) 04 (quatro) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;
	II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
	///
	" (NR)
Desenvolvimen	<b>Art. 13.</b> Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 988, de nbro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de nto da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga que passa a vigorar com as seguintes redações:
	"Art. 3º O CMDPESCA será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
	I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:
	a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e c) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.
	II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
	///
	" (NR)



#### Estância Balneária

**Art. 14.** Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que passa a vigorar com as seguintes redações:

	"Art. 3 <sup>o</sup>
Educação;	I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Cultura;	II – 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de
	III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
	IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
	V
	VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
	§ 1°
	" (NR)
	<b>Art. 15.</b> A Lei Municipal nº 1.016, de 29 de dezembro de 2011, Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - a vigorar com as seguintes alterações: " <b>Art. 4º</b> O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte forma:
	<ul> <li>I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;</li> </ul>
	II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
	III" (NR)
	Art. 16. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.141,

de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança

Pública - COMSEGUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:



#### Estância Balneária

"Art. 3º O COMSEGUR será composto por representantes governamentais e não governamentais (titulares e seus respectivos suplentes), de forma paritária, seguindo o seguinte critério:

<i>1</i>
b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.
<i>II -</i>
"(NR)
<b>Art. 17.</b> Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.142, oro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura da , que passa a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 2º
IV – (Revogado).
"Art. 3º
1
<ol> <li>a)</li></ol>
b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
c) (Revogado).
<i>II -</i>
" (NR)



## Prefeitura do Município de Bertioga

#### Estância Balneária

**Art. 18.** Altera a Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º			
d) 02 (dois) representantes da Planejamento Urbano;	Secretaria	Municipal	de
g) (Revogado).			
//			
"(NR)			

Art. 19. Ficam revogados:

I-o inciso V do art.  $7^o$  da Lei Municipal  $n^o$  242, de 24 de setembro de 1997;

II – o inciso IV do art.  $2^{\rm o}$  da Lei Municipal  ${\rm n}^{\rm o}$  393, de 23 de março de 2000;

III – a alínea "f" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000;

IV – o inciso IV do art. 2°, bem como a alínea "c" do inciso I do art. 3°, da Lei Municipal nº 1.142, de 29 de outubro de 2014; e

V-a alínea "g" do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 22 de novembro de 2019. (PA nº 8457/2019)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município